



Prefeitura Municipal de ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 340/90

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO LUIZ BALAN, PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO

A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Eldorado MS, para o exercício de 1991, estima a receita em CR\$ 613.350.000,00 (Seiscentos e Treze milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, e rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 - Receitas e seu desdobramento abaixo:

I - Por Fontes, segundo as categorias econômicas:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 - Receitas Tributárias.....Cr\$..23.200.000,00

1300.00.00 - Receita Patrimonial.....Cr\$ 100.000,00

1700.00.00 - Transferências Correntes Cr\$ 357.600.000,00

1900.00.00 - Outras Receitas Correntes Cr\$ 2.200.000,00



Prefeitura Municipal de ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 340/90

2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL

2100.00.00 - Operações de Crédito.....Cr\$	150.000.000,00
2200.00.00 - Alienações de Bens.....Cr\$	250.000,00
2400.00.00 - Transferencias de Capital.Cr\$	<u>80.000.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA.....Cr\$	613.350.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada de acordo com as especificações do Anexo 2 - Despesa, observando-se o seguinte desdobramento:

I - Por funções, segundo as categorias econômicas:

<u>FUNÇÃO DO GOVERNO</u>	<u>DESPESAS CORRENTES</u>	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>TOTAL</u>
01 - Câmara Municipal	Cr\$ 33.600.000,00	Cr\$ 2.400.000,00	Cr\$ 36.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$ 155.700.000,00	Cr\$ 24.300.000,00	Cr\$ 180.000.000,00
04 - Agricultura	Cr\$ 5.000.000,00	Cr\$ 6.000.000,00	Cr\$ 11.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	Cr\$ 1.000.000,00	Cr\$ 500.000,00	Cr\$ 1.500.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 59.200.000,00	Cr\$ 54.900.000,00	Cr\$ 114.100.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 13.000.000,00	Cr\$ 25.000.000,00	Cr\$ 38.000.000,00
16 - Transporte	CR\$ 115.600.000,00	Cr\$ 117.150,000,00	Cr\$ 232.750,000,00

ARTIGO 4º - Ao Poder Executivo, fica autorizado e retuar operações de créditos no País de conformidade com o disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, destinadas às Despesas de Capital obedecidas limitações e normas constantes da Constituição Federal e demais legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 340/90

ARTIGO 9º - Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais, e para evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares reajustando as despesas conforme o comportamento efetivo da receita, tendo por fundamento legal o disposto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite do provável excesso de arrecadação, e verifica-se conforme preceitua o § 3º, do mesmo diploma legal supra referido.

ARTIGO 10º - O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias, efetuando, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o Anexo II, observando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizado as movimentações de dotações, até onde for necessário, observadas as normas pertinentes da legislação federal aplicável, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

ARTIGO 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO/MS, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1990

BRO DE 1990

PEDRO LUIZ BALAN

Prefeito Municipal